## Processo C-253/94 P

## Olivier Roujansky contra Conselho da União Europeia

«Recurso — Rejeição do recurso por improcedência manifesta»

## Sumário do despacho

- Recurso de anulação Actos susceptíveis de recurso Declaração do Conselho Europeu sobre a entrada em vigor do Tratado da União Europeia — Exclusão — Tratado da União Europeia — Exclusão
  - (Tratado CE, artigo 173.°, primeiro parágrafo)
- Recurso de decisões do Tribunal de Primeira Instância Fundamentos Fundamento dirigido contra a decisão do Tribunal de Primeira Instância quanto às despesas — Inadmissibilidade em caso de rejeição de todos os outros fundamentos
  - (Estatuto do Tribunal de Justiça CEE, artigo 51.°, segundo parágrafo)
- Nem a declaração do Conselho Europeu sobre a entrada em vigor do Tratado da União Europeia nem o Tratado da União
- Europeia são actos cuja legalidade seja susceptível de ser fiscalizada nos termos do artigo 173.º do Tratado.

2. Na hipótese de terem sido rejeitados todos os outros fundamentos invocados num recurso de uma decisão do Tribunal de Primeira Instância, o fundamento relativo à ilegalidade de uma decisão do mesmo Tribunal quanto às despesas deve, em aplicação do artigo 51.°, segundo parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça, ser julgado inadmissível.